



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, através de sua Presidente, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme abaixo especificado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal 049/2023 e Decreto Municipal 027/2014 e aplicando subsidiariamente, no que couber, normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DA DISPUTA	ABERTO
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	14/08/2026 ÀS 09:00 H
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	28/08/2026, ÀS 09:00 H
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	28/08/2026, ÀS 09:30 H (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	28/08/2026, ÀS 10:00 H (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA)
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508, Heliópolis – Garanhuns/PE
TELEFONE	(87) 99149-7711
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima estipulada, o certame ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos seguintes endereços: www.bnc.org.br/ www.aesga.edu.br	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com fornecimento sob demanda, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.



1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A descrição detalhada do objeto está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste instrumento convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

1.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, sempre prevalecerá o estabelecido em Edital.

2. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, de qualquer porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras

3.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal medida justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela ampla competitividade verificada no mercado local e regional para os serviços evidenciados, em que tal medida visa evitar a concentração de mercado e assegurar a eficiência administrativa, uma vez que a gestão de consórcios em contratos de serviços de natureza continuada exige controles de fiscalização excessivamente onerosos para a Administração.

3.3. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, nos termos da SUMULA 281 – TCU, “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas.

3.4. É vedada a participação de interessados:

Assinatura

3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público do órgão licitante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei 14.133/2021;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Garanhuns/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.10. O Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.12. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o interessado:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da referida lei;

3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.6. Constituído sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



3.5.9. Remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. Constituído sob a forma de sociedade por ações;

3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

3.5.12. Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras;

3.5.13. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos os direitos e deveres previstos.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a

prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrentes da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

4.6. O conhecimento dos termos técnicos e condições de funcionamento da plataforma utilizada é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à AESGA quaisquer responsabilidades acerca da sistemática operacional do sistema.

4.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (42) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser anexada, obrigatoriamente, após a fase de lances pelos licitantes classificados em 1º lugar, mediante prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro, através da aba de documentos complementares, e facultativamente, por qualquer participante na fase de acolhimento das propostas.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os licitantes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá especificar os valores referentes ao(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos custos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. As propostas deverão mencionar a especificação completa, de acordo com o edital, que não poderá ser alterada quando do seu fornecimento.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao

Handwritten signature: V. Camilhos



exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente através de campo próprio disponível no Sistema BNC.

7.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo Próprio do Sistema BNC. Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos enviados por meio diverso ao previsto neste Edital.

7.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de orientação legal do Controle Interno da AESGA.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital,

Handwritten signature: V. P. Camacho



com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

8.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo este o único meio de comunicação durante o andamento do certame.

8.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.11. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, exclusivamente via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitadas as regras do sistema.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através de mensagem no sistema.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Encerrada a etapa de que trata o item 9.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.1. Na modalidade Pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas

Volante



microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

10.1.2. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.3. A preferência de que trata o **caput** deste artigo será concedida da seguinte forma:

10.1.3.1. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4. Não se aplica o sorteio a que se refere o item 10.1.3.3., quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, quando os lances equivalentes não são considerados iguais pelo sistema, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

10.1.5. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

10.1.6. O sorteio acima referido é realizado automaticamente pelo sistema operacional da Plataforma BNC, não tendo a AESGA ingerência sobre a sistemática utilizada.

11. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Ukanwalh
11



11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6. Os licitantes ficam advertidos de que, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7. A inexequibilidade só será considerada, após diligência do pregoeiro e equipe de apoio, ou do departamento demandante, com a anuência da autoridade competente, quando o substituir em casos específicos, que comprove:

11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. O Pregoeiro ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista na cláusula anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

11.9. A diligência poderá ser realizada in loco ou por meio de análise de documentos, tais como:

11.9.1. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

11.9.2. Notas fiscais;

11.9.3. Contratos;

Volcanillo



11.9.4. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

11.10. O pregoeiro ou quem o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a sua exequibilidade.

11.11. A decisão do Pregoeiro de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

11.12. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

11.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para comprovar a exequibilidade da Proposta, antes de eventual desclassificação, podendo para fundamentar sua decisão, utilizar-se de consulta ao Controle Interno e Assessoria Contábil da AESGA.

11.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

Vacante



11.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.

12.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de



condição de participação.

12.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011;

12.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.7.9. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Assinatura



12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de inabilitação.

12.8.2. O licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (**incluindo o termo de abertura e termo de encerramento**), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

Handwritten signature



II. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

12.8.4. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, a devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de conferir os cálculos.

12.8.5. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

12.8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1. Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, nos termos do Art. 4º, 5º e 40, Incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no Art. 19, da mesma Lei.

12.9.2. Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de **Atestados ou Certidões**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, prestações referentes aos serviços semelhantes ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;

- a) Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter preferencialmente assinatura digital, através de certificado digital;
- b) Poderá(ão) ser solicitada(s) a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), em fase de diligências, a qualquer tempo.

Assinatura



12.9.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

12.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.10.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14. Todos os documentos de que trata o item 12 deste edital, deverão ser anexos em campo próprio do sistema BNC, compactados em formato .zip ou .rar.

12.15. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

12.17.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Valamith



12.17.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.17.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.17.4. Declaração de idoneidade;

12.17.5. Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

12.17.6. Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

12.17.7. Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes com agentes públicos no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;

12.17.8. Declaração de elaboração independente de proposta;

12.17.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

12.18. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

12.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20. A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.22. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei 14.133/2021, art. 64, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes

Handwritten signature
20



e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, através do sistema BNC, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

Valam...



14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente em campo próprio do sistema, e a AESGA não se responsabilizará por aqueles que forem encaminhados através de meio diverso do disponibilizado pela Plataforma BNC.

14.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DOS REMANESCENTES

16.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar



os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.5. A regra do item 16.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.3 deste Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. A regra acima estipulada será aplicada quando da assinatura do Termo de Contrato.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, nos termos dos art. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.



17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, no que couber.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

18.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Assinado



18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.2. Multa (Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

18.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A sanção prevista no item **18.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As sanções previstas nos itens **18.2.3.** e **18.2.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.5.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item **18.1.1** deste edital;

18.5.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens **18.1.2.** e **18.1.3.** deste edital;

18.5.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens **18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9.** deste edital.

18.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Garanhuns, nos seguintes casos e condições:

Handwritten signature: V. Carvalho



18.6.1. No cometimento da infração prevista no item **18.1.1.**: de 6 a 12 meses;

18.6.2. No cometimento das infrações previstas nos itens **18.1.2.** e **18.1.3.**: até 6 meses;

18.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens **18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9.**: de 03 a 6 anos;

18.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens **18.5. e 18.6.** deverão ser observadas:

18.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

18.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

18.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.10. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

18.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, disponível no sistema



eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PROCESSO LICITATÓRIO.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Estudo Técnico Preliminar e anexos (Anexo I);
- b) Termo de Referência (Anexo II);

V. Camargo



- c) Modelo de Formulação da Proposta (Anexo III);
- d) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo IV);
- e) Minuta do Contrato (Anexo V).

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

20.1. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

20.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.1.3. O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.2.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratada, de acordo com as ordens emitidas pela AESGA, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos fornecimentos pelo servidor



da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, mediante o atesto da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências de habilitação, tudo processado legalmente.

20.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

20.2.4. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

20.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.2.6. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2.7. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.2.8. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

20.2.9. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

20.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

20.2.11. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos necessários para o serviço objeto desta licitação são provenientes de Recursos Próprios, na seguinte classificação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

Valor total estimado: R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor



revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

22.4. É facultado ao(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido produzido na data da sessão pública.

22.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

22.8. A Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação



para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

22.9. A homologação do resultado do presente certame será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e em jornal de grande circulação regional, no Portal da Transparência, bem como no site da Autarquia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

22.11. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

22.12. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Garanhuns/PE.

22.14. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, bem como no sítio <https://bnccompras.com>, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala do pregoeiro e membros da equipe de apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos pertinentes ao processo licitatório.

Garanhuns, 06 de julho de 2026.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada em serviços de segurança visando atender à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I)

1.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

1.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

1.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos e outros sinistros que, além de causarem prejuízos materiais diretos, impactam negativamente o ambiente educacional e o regular funcionamento do serviço público, frustrando o interesse coletivo e o dever da Administração de zelar pelos bens e pessoas sob sua responsabilidade.

1.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os



serviços de portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

1.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

1.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

1.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

1.5. Tal medida alinha-se ao princípio da eficiência operacional, garantindo que a segurança seja executada por profissionais devidamente treinados e equipados, conforme Lei nº 14.967/2024 e demais normas vigentes da Polícia Federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II)

2.1. A demanda prevista encontra-se em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para o exercício de 2026. O referido documento, contendo a descrição detalhada desta e das demais contratações planejadas, encontra-se disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da instituição, em atendimento aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

3.1. Em conformidade com o Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

3.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS



3.2.1. A contratação deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva e desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

3.2.1.1. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

3.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar a observância e cuidado rigoroso de acesso de pedestres e veículos.

3.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas atualizações em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

3.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese, os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de comprometimento da segurança institucional.

3.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

3.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

3.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

3.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

3.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

3.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.4. DA SEGURANÇA E HIGIENE ADMINISTRATIVA

3.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com



o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

3.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

3.4.3. Exigência de prova de hígidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e encargos.

3.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.7.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Art. 18, § 1º, inciso IV)

4.1. A estimativa das quantidades visa garantir que a contratação atenda, de forma adequada, às demandas institucionais da AESGA, bem como, das faculdades por ela mantidas. Para tanto, foi realizado um estudo aprofundado acerca das demandas e necessidades a serem sanadas pela administração, estas, expostas em seus quantitativos no quadro constante abaixo.

Nº	Especificações	UND	QTD
01	Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	Postos	3

4.2. As especificações, planejamento e memória de cálculo que justificam os quantitativos elencados na tabela do tópico 4.1. se encontra em anexo ao presente Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V)

5.1. Com vistas à identificação da solução mais vantajosa e juridicamente segura para a contratação de serviços que proporcionem a devida segurança e monitoramento da instituição, a AESGA

Antônio Carlos
Ass



realizou levantamento de mercado por meio de pesquisas, consultas a órgãos congêneres e análise comparativa de modelos de contratação adotados por instituições públicas de natureza educacional e administrativa, bem como, da análise das possibilidades que tenham potencial de sanar as necessidades evidenciadas através do presente processo.

5.2. O objetivo da análise foi definir a estrutura contratual mais adequada para garantir eficiência na gestão, ampla competitividade entre fornecedores e total aderência às disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.967/2024.

5.3. A partir do estudo realizado, foram identificadas três alternativas possíveis de modelagem da contratação, cujas características, vantagens e limitações são apresentadas a seguir.

5.4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.4.1. Solução 1 - Execução direta através de quadro de pessoal próprio: consiste na realização de concurso público para o provimento de cargos de vigilantes estatutários, com a gestão direta de escala e treinamento proporcionado através de capacitação pela Autarquia.

5.4.1.1. Vantagens associadas:

5.4.1.1.1. Controle administrativo direto sobre os agentes e maior estabilidade no vínculo com a Instituição.

5.4.1.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.1.2.1. Elevado custo com encargos previdenciários, necessidade de criação de cargos por lei e morosidade processual para substituição em casos de faltas, licenças ou férias.

5.4.1.2.2. A Administração Pública teria que arcar com custos de aquisição de uniformes, EPIs, certificações periódicas e exames psicológicos exigidos pela Polícia Federal, sobrecarregando a estrutura de RH, bem como, o investimento em capacitações para seu aprimoramento.

5.4.1.3. Trata-se de solução economicamente desvantajosa e operacionalmente rígida para a realidade atual da Autarquia.

5.4.2. Solução 2 – Vigilância eletrônica e monitoramento remoto: Consiste na instalação de sistemas de CFTV, alarmes e sensores, com monitoramento à distância por central, sem a presença de profissionais presentes/vigilantes humanos nos postos físicos.

5.4.2.1. Vantagens associadas:

5.4.2.1.1. Redução significativa nos custos mensais de manutenção, uma vez que elimina a necessidade de postos de trabalho presenciais.



5.4.2.2. Limitações e riscos identificados:

5.4.2.2.1. A tecnologia, isoladamente, é incapaz de impedir intrusões em tempo real ou garantir a integridade física imediata da comunidade acadêmica em caso de conflitos ou sinistros no interior do campus.

5.4.2.2.2. Instituições de ensino possuem fluxo intenso e áreas abertas, onde a presença ostensiva do vigilante atua como o principal fator de dissuasão criminal.

5.4.2.2.3. A aquisição de equipamentos de monitoramento já prevista para ser efetuada pela instituição, no entanto, entende-se que somente a utilização de câmeras por si só não apresenta medida protetiva suficiente para garantir a segurança real das dependências da AESGA.

5.4.2.3. Conclusão para a solução: Com isso, destaca-se que, por si só, a solução mostra-se insuficiente para garantir a segurança integral exigida pela AESGA, podendo ser utilizada apenas como ferramenta complementar.

5.4.3. Solução 3 – Contratação de empresa de segurança: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança.

5.4.3.1. Vantagens associadas:

5.4.3.1.1. Garantia de profissionais tecnicamente habilitados, com reciclagem periódica e aptidão psicológica comprovada para o exercício da função.

5.4.3.1.2. Responsabilidade da contratada em garantir a reposição imediata de qualquer agente, assegurando que o campus nunca permaneça desassistido.

5.4.3.1.3. Desoneração da Autarquia quanto à gestão de uniformes, equipamentos de comunicação e obrigações trabalhistas diretas.

5.4.3.2. Conclusão para a solução: Através dos pontos evidenciados, esta se apresenta como a solução mais estratégica, equilibrando custo-benefício, segurança jurídica e eficiência operacional imediata.

5.4.4. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E DEFINIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO

5.4.4.1. A análise das soluções evidencia que a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, representa a alternativa mais viável para a segurança da AESGA.

5.4.4.2. A estrutura administrativa da instituição não possui suporte para gerir diretamente os riscos



e custos de uma equipe de segurança própria. Com isso, a contratação de uma empresa que possa prestar e se responsabilizar por tais serviços permite que a Instituição pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, enquanto a empresa contratada absorve os custos de treinamento, substituições e supervisão técnica. Além disso, a segurança ostensiva desarmada é a única capaz de realizar o controle de acesso de pedestres e veículos com o discernimento necessário para um ambiente acadêmico, agindo preventivamente contra atos de vandalismo e garantindo a ordem nas dependências da Autarquia.

5.5. DA CONCLUSÃO

5.5.1. Com base na análise comparativa, conclui-se que a Solução 3 – Contratação de uma empresa para prestação dos serviços de segurança é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Este modelo permite à AESGA garantir a proteção ininterrupta de seus ativos e de sua comunidade acadêmica, assegurando que a execução do serviço seja realizada por especialistas sob rigorosa fiscalização contratual.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R\$ 6.105,91	R\$ 18.317,73	R\$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R\$ 219.812,76					
O custo total estimado da contratação é de R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos) , conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, § 1º, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços continuados de Segurança Patrimonial



Ostensiva Desarmada, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

7.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

7.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

7.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Súmula nº 247 do TCU. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

8.1. A presente contratação refere-se a um lote único, que compreende de forma integrada a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada diurna e noturna. O objetivo desta consolidação é garantir a segurança ostensiva desarmada nas dependências da Autarquia, assegurar a incolumidade física da comunidade acadêmica e a proteção do patrimônio público contra sinistros, atos de vandalismo ou acessos indevidos.

8.2. Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. Justifica-se a inviabilidade da divisão em vários lotes tendo em vista que tal medida prejudicaria a economia

Carvalho
Paul



de escala, dificultaria severamente a gestão do contrato e não traria qualquer vantagem técnica à AESGA.

8.3. Ademais, a fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a padronização do processo, uma vez que as atividades de segurança patrimonial, supervisão e controle de acesso exigem uniformidade de procedimentos e de coordenação, devendo ser centralizadas em uma única empresa contratada para a adequada gestão, fiscalização e garantia da integridade institucional.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

9.1. A contratação ora planejada visa garantir a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e, primordialmente, a seleção da proposta que assegure o melhor custo-benefício e o desenvolvimento nacional sustentável. Com a execução desta solução, a AESGA pretende alcançar os seguintes resultados operacionais e estratégicos:

9.1.1. Garantir a segurança nas dependências da Autarquia, visando a proteção do patrimônio público e a incolumidade física de alunos, professores, servidores e visitantes, operando em regime de escalas que assegurem cobertura total nos períodos de maior vulnerabilidade.

9.1.2. Assegurar que as atividades de apoio administrativo não sofram interrupções por faltas, licenças ou férias de colaboradores, transferindo à empresa contratada o ônus da reposição imediata de pessoal, garantindo que a estrutura da AESGA permaneça funcional durante todo o horário de expediente.

9.1.3. Alcançar a proposta de preço mais vantajosa por meio de um processo licitatório competitivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X)

10.1. Conclusão e aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência pelas autoridades competentes da AESGA, garantindo que a solução de execução indireta proposta atenda plenamente às necessidades institucionais identificadas.

10.2. Confirmação da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para suportar o valor global estimado da contratação, atualmente calculado em R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

10.3. Designação formal, por meio de portaria específica do Fiscal de Contratos, para que este possa acompanhar o processo licitatório e realizar o planejamento da fiscalização desde a fase de transição.

10.4. Submissão do certame a emissão de Parecer Jurídico para exame de legalidade, conforme exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando mitigar riscos de nulidade no certame.



10.5. Realização de alinhamento técnico com o fiscal designado acerca da necessidade de medição de resultados, assegurando que a equipe esteja apta a mensurar a qualidade dos serviços de vigilância de acordo com os critérios objetivos estabelecidos posteriormente no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

11.1. A presente contratação de segurança ostensiva desarmada caracteriza-se por sua autonomia executiva, sendo autossuficiente para o início de sua operação, não apresentando interdependência que condicione a sua viabilidade a outras contratações. Trata-se de uma modelagem inédita para a Autarquia, não havendo contratos anteriores da mesma natureza.

11.2. Contudo, a título de correlação estratégica e complementaridade para a segurança institucional, ressalta-se que a prestação destes serviços atuará em sinergia com a contratação de sistemas de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, cuja aquisição encontra-se no planejamento da AESGA.

11.3. Destaca-se que ambas as soluções operam de forma independente do ponto de vista contratual, mas são correlatas em sua finalidade, convergindo para o objetivo macro de proporcionar a proteção integral do patrimônio público e da comunidade acadêmica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. A execução dos serviços de segurança, embora possua natureza predominantemente operacional e ostensiva desarmada, gera impactos ambientais que, embora de baixa magnitude, demandam gestão adequada, o que, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o consumo de recursos naturais e garantam o descarte correto de resíduos provenientes da atividade.

12.2. Durante as observações realizadas quanto a natureza e execução deste objeto, foram constatadas os seguintes possíveis impactos potenciais decorrentes da operação de segurança os quais podem acontecer:

12.2.1. Descarte de uniformes desgastados, EPIs inutilizados e materiais de expediente administrativo utilizados nos postos.

12.2.2. Descarte inadequado de baterias de rádio comunicadores, pilhas de lanternas e componentes eletrônicos de sistemas de monitoramento.

12.2.3. Gasto de energia elétrica nas guaritas e postos, além do consumo de papel para o preenchimento de livros de ocorrência e relatórios diários de plantão, em caso de impossibilidade



de uso digital.

12.3. Para neutralizar ou reduzir os impactos listados, a empresa contratada deverá implementar as seguintes medidas:

12.3.1. A contratada será responsável por recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada aos uniformes e calçados substituídos, impedindo o descarte em lixo comum.

12.3.2. Implementação de programa de coleta e logística reversa para baterias e pilhas, garantindo que tais componentes sejam destinados a empresas de reciclagem especializada ou devolvidos aos fabricantes.

12.3.3. Estímulo à substituição gradativa dos livros de ocorrência físicos por sistemas de registro digital, visando a redução drástica do consumo de papel e otimização do armazenamento de dados, se cabível.

12.3.4. Orientação e treinamento dos vigilantes para a utilização consciente de aparelhos de ar-condicionado, iluminação e recursos hídricos nas instalações da AESGA, combatendo o desperdício.

12.4. A fiscalização do contrato exigirá da empresa vencedora a comprovação de que as medidas mitigadoras estão sendo cumpridas, podendo ser solicitados certificados de destinação final de resíduos e relatórios de ações de conscientização ambiental promovidas junto ao seu quadro de funcionários alocados na AESGA, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso XIII)**

13.1. Com base no levantamento de mercado e nos estudos de viabilidade técnica e econômica detalhados ao longo deste documento, esta equipe técnica conclui que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Segurança Patrimonial Ostensiva Desarmada é plenamente viável, necessária e urgente, tendo em vista que a solução delineada apresenta-se como o meio mais eficaz para garantir a continuidade das atividades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA em um ambiente de segurança e ordem.

13.2. A viabilidade da solução sustenta-se principalmente por:

13.2.1. O modelo de contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada demonstra-se superior à execução direta por permitir a alocação de profissionais já



treinados, com capacidade de reposição imediata e redução de passivos administrativos, ao passo que tal modelo transfere à contratada a responsabilidade logística, vinculando o pagamento à efetiva cobertura dos postos e ao cumprimento das metas de desempenho.

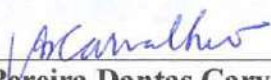
13.2.2. O planejamento está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando mecanismos modernos de salvaguarda, como a fiscalização rigorosa de encargos trabalhistas e a aferição de resultados por meio de indicadores de qualidade, garantindo que o recurso público seja aplicado de forma transparente e eficiente.

13.3. Diante do exposto, os resultados pretendidos alinham-se ao Planejamento Estratégico da AESGA, visando a otimização dos recursos públicos, a preservação do acervo patrimonial e, primordialmente, a salvaguarda da integridade física de discentes, docentes e servidores. Portanto, submete-se este Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para fins de aprovação e prosseguimento do processo licitatório.

Garanhuns – PE, 03 de junho de 2026.



Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R\$ 6.105,91	R\$ 18.317,73	R\$ 219.812,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R\$ 219.812,76					

1.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de custos apostos. O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no Art. 23, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 21, Inciso I, do Decreto Municipal Nº 049/2023.

1.3. Os serviços pleiteados são classificados como atividades-meio, ou seja, atividades acessórias que, embora essenciais, não compõem o núcleo das competências finalísticas da AESGA. A execução indireta desses serviços permite que a Administração Pública foque seus esforços e recursos humanos na gestão educacional e estratégica, em estrita observância ao Princípio da Eficiência, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal (CF/88).



1.4. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição, visando a otimização dos recursos públicos e a garantia de um ambiente laboral e educacional seguro, limpo e organizado, essencial para a oferta de um ensino superior de qualidade.

1.5. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

1.6. Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de processo licitatório regular, em estrita observância ao princípio constitucional do dever de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e aos ditames da Lei nº 14.133/2021. A adoção do certame licitatório justifica-se pela necessidade de garantir a ampla disputa entre fornecedores especializados, visando à seleção da proposta mais vantajosa que concilie técnica e economicidade. Além disso, a licitação impõe-se por se tratar de contratação com valor estimado superior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), ultrapassando, portanto, o limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, Inciso II, da referida Lei.



2.1.2. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, busca-se assegurar o tratamento isonômico, a justa competição e a obtenção de uma contratação que garanta a eficiência operacional e a integridade do acervo documental da AESGA.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperativa de estabelecer uma infraestrutura de segurança robusta, capaz de prover a proteção integral necessária ao pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, em que, a segurança patrimonial e a preservação da integridade física dos indivíduos são requisitos basilares para que esta IES cumpra sua missão estatutária de promover o ensino, a pesquisa e a extensão com excelência e estabilidade.

2.2.2. Nesse viés, o crescimento institucional observado nos últimos anos, caracterizado pela expansão da estrutura física e pelo consequente aumento do fluxo diário de discentes, docentes, servidores e público externo, gerou novos desafios à gestão de riscos, o que revela que a complexidade do campus atual exige um monitoramento presencial e ostensivo para mitigar vulnerabilidades que poderiam comprometer a continuidade do serviço público.

2.2.2.1. Com isso, observa-se a necessidade de garantir a proteção ininterrupta de todos os usuários do campus, bem como, a salvaguarda do acervo patrimonial público contra atos de vandalismo, furtos, roubos ou quaisquer sinistros que causem prejuízo ao erário.

2.2.2.2. Ainda, percebe-se uma carência no que tange um sistema efetivo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos, essencial para a manutenção da ordem interna e para a prevenção de acessos indevidos em áreas restritas ou sensíveis da Instituição, esta, que não se confunde com os serviços de portaria, uma vez que sua finalidade se orienta no sentido de proteção e prevenção de sinistros.

2.2.2.3. Dessa maneira, evidencia-se a necessidade de agentes capacitados para atuar preventivamente na detecção de situações de risco e, de forma reativa, na contenção imediata de irregularidades, assegurando um ambiente pacífico e propício ao estudo.

2.2.3. O quadro de servidores efetivos da AESGA não contempla cargos especializados para o exercício da vigilância ostensiva desarmada, além disso, a estrutura administrativa atual não



contempla cargos na área de segurança patrimonial ou pública, o que inviabiliza a execução direta do serviço por parte da administração.

2.2.4. Portanto, a contratação de serviços especializados de segurança permite que a Administração se desonere da gestão de atividades acessórias complexas, permitindo a concentração de esforços nas atividades-fim da Autarquia.

2.2.5. A medida atende ao princípio da eficiência operacional, garantindo a segurança por meio de profissionais capacitados e equipados. O processo seguirá a Legislação Federal de Segurança Privada, eventuais leis que a substituam e as diretrizes da Polícia Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no item 1.1 que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, a qual, esta modelagem foi delineada para garantir a máxima especialização técnica do objeto, assegurando o estrito atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas setoriais da Polícia Federal.

3.2. O contrato será celebrado sob o regime de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarma, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de dez anos, conforme a conveniência e o interesse público, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal estrutura garante a manutenção ininterrupta da segurança institucional da AESGA, proporcionando a previsibilidade orçamentária e a estabilidade necessária às rotinas administrativas e pedagógicas do campus.

3.3. A modelagem da solução como um objeto específico permite a seleção de fornecedores que possuam autorizações legais rigorosas, como o alvará de funcionamento expedido pela Polícia Federal, favorecendo a qualidade técnica da execução. Ao isolar o serviço de segurança ostensiva desarmada, a Administração assegura que a contratada foque integralmente na gestão de riscos e na formação contínua de seus agentes, evitando a diluição da qualidade técnica que ocorreria em contratos aglutinados com serviços de naturezas distintas.

Carvalho

Ass



3.4. Em suma, a solução consolidada promove o equilíbrio ideal entre a eficiência gerencial e a segurança jurídica, ao respeitar as normas regulamentares da categoria e as exigências da Lei nº 14.967/2024. A contratação garantirá padrões elevados de segurança ostensiva desarmada, proteção patrimonial e prontidão de resposta, consolidando um ambiente seguro e favorável ao cumprimento da missão institucional da AESGA.

3.5. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes, que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.6. As especificações foram analisadas pelos requisitantes, que as consideram essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização, nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Em conformidade com o Inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos para a contratação são definidos com o objetivo de atender de forma plena, eficiente e contínua às demandas desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, garantindo a qualidade, padronização e adequação dos serviços prestados a fim de sejam sanadas as necessidades institucionais.

4.2. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

4.2.1. A solução deve garantir a segurança patrimonial de forma ostensiva desarmada, por meio de profissionais devidamente capacitados, treinados e uniformizados.

4.2.1.2. O objetivo central é a salvaguarda do patrimônio público e a garantia da incolumidade física de alunos, docentes, servidores e demais usuários da AESGA.

4.2.2. Disponibilidade de pessoal apto para realizar o efetivo controle de entrada e saída de pedestres e veículos, bem como garantir a segurança adequada de cada um dos blocos.

4.2.3. Os profissionais alocados deverão possuir formação específica em cursos de vigilância/segurança reconhecidos pela Polícia Federal, com as respectivas reciclagens em dia, garantindo aptidão para o gerenciamento de crises e primeiros socorros em situações de emergência.

4.2.4. A contratada deverá prever mecanismos eficazes para a reposição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças, afastamentos médicos ou usufruto de férias. Sob nenhuma hipótese os postos de segurança considerados estratégicos poderão permanecer desassistidos, sob pena de



comprometimento da segurança institucional.

4.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

4.3.1. Em estrita observância aos Arts. 5º e 25º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da operação.

4.3.1.1. Priorização de relatórios de ocorrências e livros de plantão digitais, se cabível, para redução do consumo de papel.

4.3.1.2. Orientação dos colaboradores para o uso racional de energia elétrica e recursos hídricos nas guaritas e postos de serviço.

4.3.1.3. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e pilhas/baterias utilizadas em dispositivos, tais como de comunicação ou lanternas.

4.3.2. Conforme deverá ser facultado em Edital, será incentivado que a contratada priorize a alocação de profissionais residentes no município de Garanhuns e região para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, visando o fortalecimento da economia local e a redução de custos e riscos logísticos com deslocamento.

4.3.3. A empresa contratada deverá, também, cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.4. DA SEGURANÇA E HIGIEDEZ ADMINISTRATIVA

4.4.1. Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função e monitoramento da saúde ocupacional.

4.4.2. Busca pela solução que apresente o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do contrato, equilibrando a qualidade técnica exigida com a modicidade de preços.

4.4.3. Exigência de prova de higidez financeira e regularidade fiscal/trabalhista da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da AESGA e assegurar o pagamento tempestivo de salários e encargos.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.5.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registradas e que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação definidos no Edital, em consonância com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

UnCanelas
Just



4.5.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal medida justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto e pela ampla competitividade verificada no mercado local e regional para os serviços evidenciados, em que tal medida visa evitar a concentração de mercado e assegurar a eficiência administrativa, uma vez que a gestão de consórcios em contratos de serviços de natureza continuada exige controles de fiscalização excessivamente onerosos para a Administração.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

4.6.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Para a prestação de serviços de segurança, a licitante deve apresentar a Autorização de Funcionamento e o Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal. Os documentos devem atender à Lei nº 14.967/2024 e às portarias do órgão ou legislação que a suceder/substituir, bem como as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal. A falta de comprovação dessa regularidade implicará na inabilitação imediata da empresa.

4.6.3. Ainda, a contratada deverá demonstrar experiência prévia na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, garantindo que possui estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, substituições imediatas em casos de faltas ou férias, e fornecimento de insumos sem prejuízo à continuidade do serviço público.

4.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL

4.7.1. A qualificação econômico-financeira visará demonstrar a higidez financeira da licitante, de modo a garantir que ela suporte os custos operacionais iniciais da contratação, incluindo o pagamento de salários e encargos antes do primeiro recebimento da fatura.

4.7.2. Será exigida a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).

4.8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.8.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo. Nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 10 anos (120 meses), desde que haja demonstração técnica de que as condições e preços permanecem vantajosos para a AESGA e que a execução se mantém



satisfatória.

4.9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Por se tratar de serviços que demandam confiança, a transferência da execução a terceiros comprometeria a segurança patrimonial e a rastreabilidade das responsabilidades trabalhistas.

4.9.2. A categoria profissional que será empregada nos serviços a serem contratados, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações é a de vigilante CBO 5173-30.

4.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.10.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como no CONTRATO.
- II.** Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;
- III.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- IV.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- V.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- VI.** Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII.** Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do CONTRATO;



VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revela-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.10.2. Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

4.10.3. Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

4.10.4. Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;



V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

4.10.4.1. Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

4.10.4.2. Os deveres previstos no *caput* do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

4.10.5. Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.

4.10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.10.7. Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.

4.10.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

4.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.11.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo



de Referência e neste instrumento;

V. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, enquadrando-se como serviço contínuo, e poderá ter prorrogada a sua vigência, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.14. DEFINIÇÃO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.14.1. A aceitação da proposta será realizada por Menor Preço Global. O julgamento obedecerá ao critério de Menor Preço Global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. DOS REQUISITOS DE PESSOAL

5.1.1. Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido), conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:



- 5.1.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 5.1.1.2. Ter idade mínima de vinte e um anos;
- 5.1.1.3. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental (vigilante);
- 5.1.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação ou reciclagem de vigilante;
- 5.1.1.5. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- 5.1.1.6. Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- 5.1.1.7. Autodomínio; e
- 5.1.1.8. Iniciativa.
- 5.1.1.9. Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.
- 5.1.1.10. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A idoneidade poderá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas (do local onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão). Essas comprovações são oriundas, a título de exemplificação, considerando o estado de Pernambuco:
 - 5.1.1.10.1. Da Justiça Federal, disponível em <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/> ;
 - 5.1.1.10.2. Da Justiça Estadual, disponível em <https://certidoesunificadas.app.tje.jus.br/certidao-criminal-pf> ;
 - 5.1.1.10.3. Da Polícia Federal, disponível em <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> ; e
 - 5.1.1.10.4. Da Polícia Civil, disponível em <https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf> ;
- 5.1.1.11. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.2. COMPETÊNCIAS PESSOAIS DESEJÁVEIS

- 5.2.1. Demonstrar solicitude, controle emocional, cordialidade, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.
- 5.2.2. Sejam compenetrados, atentos ao seu redor, consciente de suas tarefas previstas para cada posto de serviço, saber utilizar os recursos físicos disponíveis, bem como os da decisão superior, sempre que os problemas ultrapassarem a sua autoridade.

Assinatura



5.3. DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

5.3.1.1. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;

5.3.1.2. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;

5.3.1.3. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;

5.3.1.4. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;

5.3.1.5. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;

5.3.1.6. Comunicar verbalmente ou por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;

5.3.1.7. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;

5.3.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da Conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;

5.3.1.9. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;

5.3.1.10. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

5.3.1.11. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de



Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

5.4. DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

5.4.1. DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE E ESCALAS DE TRABALHO

5.4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

5.4.2. DOS RECESSOS E FERIADOS

5.4.2.1. Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, não se faz necessário o comparecimento destes funcionários, estando estes também em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

5.4.2.2. Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

5.4.2.3. Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

5.4.3. DO CRONOGRAMA DE FÉRIAS E AFASTAMENTOS

5.4.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

5.4.4. DA OBRIGATORIEDADE DE SUBSTITUIÇÃO

5.4.4.1. Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratada assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

5.4.4.2. Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as



atividades não sofram solução de continuidade.

5.4.4.3. A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

5.5. DOS EPIs NECESSÁRIOS PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A contratada deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

5.5.2. Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: **Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).**

5.5.3. O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

5.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e por meio de instrumentos de controle.

6.2. Na hipótese de vencedor não proceder com a assinatura do contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao determinar que:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

[...]

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente

Handwritten signature and initials.



no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Assim, a Administração detém os meios necessários à conclusão da contratação, de modo que não haja prejuízo, podendo ser mantida a maior vantajosidade da proposta apresentada pelo primeiro classificado, mesmo após o seu declínio.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Quanto à fase da execução contratual, convém destacar o previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Salienta-se que os acréscimos ou supressões supracitadas tratam-se da hipótese de alteração do contrato de forma unilateral pela Administração, com as devidas justificativas.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Tratamento de Dados Pessoais ficará a cargo do Encarregado, nomeado através da Portaria nº 0162/2026 de 17 de abril de 2026.

6.8. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 018/2025 de 07 de janeiro de 2025.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Assinatura



outros.

6.10. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que será formalmente designado e deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.11. A Fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica emcorresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1. Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

U. B. S. M. L. V.
J. S. M.



7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1. Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos



previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

7.3.9. A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua

Handwritten signature and initials



fiscalização.

7.3.11. A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

7.3.13. A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL, promovendo melhor execução do objeto bem como economia de escala para a administração.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

IV. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de autorização prévia emitida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, nos termos do Art. 4º, 5º e 40, Incisos I e II, da Lei nº 14.967/2024, condicionada ao cumprimento dos requisitos constantes no Art. 19, da mesma Lei;
- b) Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/prestação de serviços similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

8.3.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI,



21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. DAS DILIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Desde que não alterem a substância e validade jurídica, os documentos de habilitação que apresentarem erros ou falhas, poderão, em sede de diligência, ser sanados, nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e



acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desse modo, pode-se auferir que os erros ou falhas supracitadas são compreendidos por erros de digitação, documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas, CNPJ com dígito errado que não comprometa à identificação, dentre outros.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 219.812,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, que perfaz o custo mensal estimado de R\$ 18.317,73 (dezoito mil, trezentos e dezessete reais, e setenta e três centavos), conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi aferido o custo total estimado da contratação com base em pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente processo licitatório, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

11. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante, que as especificações atendem a todas as

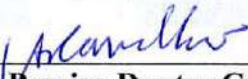


necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento encontra-se de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns – PE, 11 de junho de 2026.



Júlio José Baltazar de Oliveira
Secretário de Administração
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

À AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico nº 003/2026

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES):					

Validade da proposta: será de ____ dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

Prazo para a entrega do objeto licitado: de acordo com o edital e anexos.

Declaramos que os preços propostos estão inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

À AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

Ref: Pregão Eletrônico Nº 003/2026

A empresa, _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
sediada na _____, Telefone _____, e-mail _____
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis,
que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública,



bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores), da presidente da AESGA e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei;

j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA PARA ANÁLISE,
CORREÇÃO / APROVAÇÃO DA
ASSESSORIA JURÍDICA.

APROVADA EM: __/__/__

Assinatura Assessoria Jurídica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS-AESGA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM
DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2026, PROCESSO Nº 016/2026.

A AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.^(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme procuração anexa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
--------------------------	-----------------	--------	----------------	--------------	-------------



Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES): R\$ xxxxxxxx					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido),



inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:

- a.** Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- b.** Ter idade mínima de vinte e um anos;
- c.** Ter instrução correspondente ao ensino fundamental (vigilante);
- d.** Ter sido aprovado em curso de formação ou reciclagem de vigilante;
- e.** Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- f.** Não ter antecedente civil ou criminal registrado;
- g.** Autodomínio; e
- h.** Iniciativa.
- i.** Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.
- j.** Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A idoneidade poderá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas (do local onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão). Essas comprovações são oriundas, a título de exemplificação, considerando o estado de Pernambuco:
 - I. Da Justiça Federal, disponível em <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/> ;
 - II. Da Justiça Estadual, disponível em <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf> ;
 - III. Da Polícia Federal, disponível em <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> ; e
 - IV. Da Polícia Civil, disponível em <https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf> ;
 - V. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- k.** Demonstrar solicitude, controle emocional, cordialidade, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.



I. Sejam compenetrados, atentos ao seu redor, consciente de suas tarefas previstas para cada posto de serviço, saber utilizar os recursos físicos disponíveis, bem como os da decisão superior, sempre que os problemas ultrapassarem a sua autoridade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

- a. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;
- b. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;
- c. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;
- d. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;
- e. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;
- f. Comunicar verbalmente ou por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;
- g. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;
- h. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da Conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;
- i. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;
- j. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.



k. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados de forma quinzenal, ou conforme as escalas definidas no cronograma operacional, assegurando a cobertura integral juntamente ao funcionamento do expediente acadêmico e Administrativo da instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, não se faz necessário o comparecimento destes funcionários, estando estes também em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

PARÁGRAFO OITAVO: Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO NONO: Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratada assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as atividades não sofram solução de continuidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não



identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no Art. 111, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, no caso de obras, serviços ou compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme especificações e valores detalhados na Proposta de Preço, em anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste CONTRATO, a proposta vencedora. Faz-se necessário para garantir que o serviço a ser prestado seja o mesmo contido na proposta contratada, e assim sejam atendidas todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:



- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, prevista no Termo de Referência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Elaborar os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, notificando a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- IX. Notificar quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:



- I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no CONTRATO.
- II.** Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;
- III.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- IV.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- V.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- VI.** Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII.** Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do CONTRATO;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- IX.** Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revela-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- X.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;
- XI.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos



regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os deveres previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.976/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO: Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará o servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e. Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e



devidamente aceito pela autoridade competente;

g. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da



execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa



física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. Ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos Arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTRATANTE;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTRATANTE;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles



compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:



- I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;
- II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV.** Compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;
- VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o CONTRATADO descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações do Contratado”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de



impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando o CONTRATADO descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da CLÁUSULA OITAVA;
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V, da CLÁUSULA OITAVA;
- IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da CLÁUSULA OITAVA;
- V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”,



“g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;



e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente



instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, XX de xxxxxxxx de 2026.

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns
Adriana Pereira Dantas Carvalho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: